



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 2018
(Do Sr. Diego Pimentel)

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas e colégios da rede pública, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Poder Público deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais a alunos das escolas e colégios públicos da rede pública de educação.

§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

§ 2º Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Art. 2º Os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal previu no rol dos direitos sociais o amplo acesso à educação, sendo que nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional se consigna que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Nesses termos, podemos afirmar que o processo educacional abrange espaços que vão além da sala de aula.

Contudo, percebe-se na realidade brasileira um vácuo no que dispõe os serviços de amparo psicológico e social dos estudantes da rede pública. A ausência desses profissionais de saúde faz com que aqueles jovens cresçam no ambiente escolar sem qualquer apoio para lidar com os problemas e contradições daquela fase da vida – especialmente, o bullying. Sendo inadmissível que o poder público se mantenha inerte a essa realidade.

Nesses termos, peço aos nobres pares que aprovelem esta proposta para que possamos dar um passo fundamental em direção desenvolvimento da educação pública.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018

Deputado Diego Pimentel